



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0167/2023

“Institui o Abril Marrom, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da prevenção e combate às diversas causas de cegueira e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’ para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 0167/2023, da lavra do Deputado Camilo Martins, que institui o “Abril Marrom”, dedicado a ações de conscientização sobre a importância da prevenção e combate às diversas causas de cegueira, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531 de 2022¹, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

O Autor aduz, em sua Justificação (p. 4 do processo eletrônico), que a matéria visa à conscientização sobre a importância da prevenção e combate às diversas causas de cegueira – que seria, segundo a OMS, evitável em 60 a 80% dos casos.

¹ Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.



A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023, para posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, na qual restou aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 20 de junho.

Em seguida a matéria tramitou até esta Comissão de Saúde, em que a recebi para relatar.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, de acordo com as disposições contidas nos arts. 79, 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que o objetivo da instituição da data alusiva é o de alertar a população para a importância da prevenção e do diagnóstico de doenças oculares, que, se não tratadas, podem levar à perda da visão.

Conforme bem expressa o Autor, na sua Justificação ao Projeto de Lei, a conscientização da população sobre a importância da prevenção e combate às diversas causas de cegueira é relevante, porque a maioria dos casos são tratáveis quando diagnosticados precocemente, e entre 60 a 80% dos casos são evitáveis, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Desse modo, ações, programas e campanhas de conscientização são fundamentais para mitigar a incidência da cegueira no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com base nos arts. 79, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela



APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0167/2023, vez que atendido o interesse público, devendo a proposta seguir à superior deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator